

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marquês de Olinda, s/nº – Centro - Sirinhaém – PE, CEP: 55.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 15.359.437/0001-93 neste ato representado por sua Secretária a Sra. **LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Felix de Brito e Melo Nº: 202, Boa Viagem, Recife – PE, portador do CPF: 019.061.984-89 e RG nº 4.344-927 SDS-PE, e como **Contratada**, a empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 29.775.313/0001-01, localizada na Avenida Vinte de Janeiro, nº 499 – bairro – Boa Viagem – Recife – PE, representada pelo Sr. **PAULO ANDRÉ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF 922.192.334-72, residente na cidade de Recife - PE, firmam nos termos art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e decreto municipal Nº 04/2021 e princípios da administração pública e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato, plenamente vinculado a Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e materiais médico hospitalares destinados a manutenção do atendimento dos serviços de saúde diários, conforme necessidade do fundo municipal de saúde de Sirinhaém.

O objeto deste contrato esse justifica consoante as disposições do inciso IV, do artigo 24 da lei 8.666/93 E no decreto municipal Nº 04/2021, que dispõe sobre a decretação de Estado de emergência administrativa e financeira no Município De Sirinhaém.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente acordo é de 90 (noventa) dias contado a partir da data de assinatura do presente termo, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 21.525,60** (vinte e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

ITEM	MEDICAMENTOS	UND	QTDA	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
01 17	LIDOCAINA GELEIA 20MG/MG BISNAGA COM 30G ✓	BISN	200	PHARLAB	R\$ 3,70	R\$ 740,00
02 18	LIDOCAINA 2% (SEM VASO CONST) LIQUIDA 20ML ✓	AMPOLA	100	HYPOFARMA	R\$ 3,20	R\$ 320,00
03 20	METFORMINA COMPRIMIDO 500MG ✓	COMPRIMIDO	15.000	PRATTI	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
04 28	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ RECONSTITUIÇÃO PACOTE C/ 27,9G ✓	ENV	1.000	NATULAB	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
05 21	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML FRASCO DE 100ML ✓	FRSC	800	FARMACE	R\$ 1,69	R\$ 1.352,00
06 30	SECNIDAZOL COMPRIMIDO 1000MG ✓	COMPRIMIDO	1.000	PHARLAB	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00
07 31	SIMETICONA SOLUÇÃO ORAL 75MG/ML FRASCO DE 10ML ✓	FRSC	500	NATULAB	R\$ 1,75	R\$ 875,00
08 33	SULFADIAZINA DE PRADA POMADA DÉRMICA 10MG/G BISNAGA DE 50G ✓	BISN	200	NATIVITA	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
09 41	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. FRASCO DE 1000ML ✓	LT	48	FARMAX	R\$ 5,80	R\$ 278,40
10 43	ALGODÃO HIDRÓFILO PACOTE DE 500G ✓	PCT	48	NEVOA	R\$ 13,20	R\$ 633,60
11 47	CARVEDILOL COMPRIMIDO DE 6,25MG ✓	COMPRIMIDO	150	EMS	R\$ 0,14	R\$ 21,00
12 49	ÁGUA BI-DESTILADA AMPOLA PLÁSTICA DE 500ML ✓	AMPOLA	48	FRESENIUS	R\$ 5,70	R\$ 273,60
13 111	FENOTÉROL SOLUÇÃO ORAL 5MG/ML ✓	FRSC	100	HIPOLABOR	R\$ 7,90	R\$ 790,00
14 114	GLICOSE INJETÁVEL 50% AMPOLA DE 10ML ✓	AMPOLA	200	ISOFARMA	R\$ 0,65	R\$ 130,00

15 115	GLUCONATO DE CÁLCIO INJETÁVEL 10% AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	100	HYPOFARMA	R\$ 3,00	R\$ 300,00
16 114	HIDROCORTISONA INJETÁVEL 100MG + DILUENTES	AMPOLA	100	BLAU	R\$ 5,90	R\$ 590,00
17 114	HIDROCORTISONA INJETÁVEL 500MG + DILUENTES	AMPOLA	100	TEUTO	R\$ 8,70	R\$ 870,00
18 120	IPRATRÓPIO SOLUÇÃO INALATÓRIA 0,25MG/ML FRASCO DE 20ML	FRSC	100	HIPOLABOR	R\$ 1,15	R\$ 115,00
19 121	METILERGOMETRINA INJETÁVEL 0,2MG/ML AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	100	U. QUIMICA	R\$ 3,20	R\$ 320,00
20 124	OXITOCINA INJETÁVEL 5UI/ML AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	200	U. QUIMICA	R\$ 2,10	R\$ 420,00
21 26	CLORPROMAZINA 5MG/ML AMPOLA DE 5ML (C1) - AMPOLA	AMPOLA	200	HYPOFARMA	R\$ 1,97	R\$ 394,00
22 40	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA DE 2ML (C1) - AMPOLA	AMPOLA	300	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,41	R\$ 723,00
23 73	MIDAZOLAM 15MG/ML - AMPOLA	AMPOLA	500	UNIÃO QUIMICA	R\$ 12,02	R\$ 6.010,00
VINTE UM MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS						R\$ 21.525,60

§ 1º - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

§ 2º - O pagamento poderá ser condicionado a apresentação do original / entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- II - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e,

- III - Comprovação de recolhimento do GPS junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

§ 3º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo gestor da Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa da Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

0214 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030104282.265 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30-00- MATERIAL DE CONSUMO

0214- MUNICIPAL DE SAÚDE
1030104282.267 – PROGRAMA DA FÁRMACIA BÁSICA
3.3.90.30-00 – MATERIAL DE CONSUMO

0214- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030104282-273 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
3.3.90.30-00 – MATERIAL DE CONSUMO

0214 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030104282-274 – MANUTENÇÃO DO SUS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, e de sua plena conformidade com os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- f) O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a prestação dos serviços mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- d) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida
- e) a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de

ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto)

dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sirinhaém - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

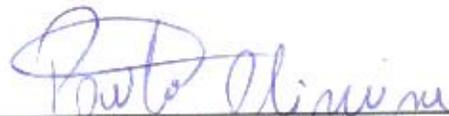
Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Sirinhaém-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Sirinhaém, PE 12 de março de 2021.



LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
SECRETARIA DE SAÚDE



SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ Nº 29.775.313/0001-01
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 025.783.394-10


CPF Nº 024.462.234-51